



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regulamento de Convivência nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem no IFRJ

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP Nº10, de 18 de fevereiro de
2021



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA NOS AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de estabelecer normas de convivências específicas às atividades de ensino em ambientes virtuais de aprendizagem aplicáveis à comunidade do IFRJ envolvida no processo de planejamento, execução e avaliação do processo educacional, visando promover uma convivência respeitosa e harmônica dentro dos parâmetros que determinam as leis e os documentos institucionais.

Parágrafo único: Considera-se comunidade do IFRJ, neste regulamento, o conjunto de participantes, tais como docentes, agentes públicos envolvidos no desenvolvimento de material e recursos didáticos e estudantes que possuem vínculo de matrícula com a Instituição em quaisquer tipos de curso e modalidade de ensino, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PROEN, que aconteçam por oferta própria ou programas, no âmbito do IFRJ, mesmo quando ocorrerem em outras instituições, por meio de convênios, parceria ou cooperação técnica.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º O presente regulamento está em conformidade com os documentos legais e institucionais que definem os princípios do uso de informações/conteúdos e direitos autorais e propriedade intelectual, imagem e voz para fins educacionais, bem como as normas de convivência descritas nos documentos institucionais que referendam as condutas éticas a serem praticadas nos espaços presenciais e virtuais de aprendizagem e devem ser exercidas pela comunidade do IFRJ envolvida no processo de planejamento, execução e avaliação do ensino. São eles: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Projeto Político Pedagógico Institucional - PPI 2014-2018, Resolução nº 33, de 28 de agosto de 2013 - Código de Conduta Ética do Servidor do IFRJ, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Parecer nº 00137/2020/PFIFRJ/PFIRIO DE JANEIRO/PGF/AGU.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º Este documento fundamenta-se nos seguintes princípios básicos, que deverão

nortear a conduta da comunidade do IFRJ:

- I. a igualdade e a justiça social;
- II. o respeito e a solidariedade nas relações humanas;
- III. o desenvolvimento humano, educacional e cultural, pleno e integral, do estudante;
- IV. o acesso à educação, constituído como direito de cidadania, que pressupõe dever institucional e funcional de se prover as condições de desenvolvimento e permanência do estudante;
- V. a proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do estudante;
- VI. a garantia do direito de ser tratado com dignidade e respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação;
- VII. a superação do preconceito racial, social, de sexo, de gênero, de credo ou orientação sexual.

Art. 4° Tendo como características as peculiaridades específicas dos ambientes virtuais de aprendizagem, deve se considerar alguns elementos como uso de material de outras fontes, de produção e licenciamento de material autoral e direito de imagem e voz dos envolvidos, devendo se ter os cuidados legais necessários para se evitar demandas judiciais, conforme legislações vigentes.

Art. 5° Os conhecimentos, conteúdos e materiais pedagógicos elaborados pelos docentes, no horário de trabalho, serão de propriedade do IFRJ e deverão ser objeto de autorização prévia (formulário anexo), que qualifica o Instituto como possuidor dos direitos autorais sob o conteúdo produzido.

Art. 6° Os estudantes participantes do processo ensino aprendizagem em ambientes virtuais, devem autorizar a utilização de imagem e voz, por meio de termo de livre consentimento (formulário anexo) do direito de imagem e voz, cabendo ao responsável legal esta autorização, em caso do estudante menor de 18 anos.

Parágrafo Único. Todo material didático, impresso e/ou audiovisual produzido pelo servidor, deverá advertir seu consumidor sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz, mediante a seguinte orientação disponibilizada em todos os materiais:

“Este é um material pedagógico desenvolvido por servidor do IFRJ e seu uso, cópia, edição e/ou divulgação, em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, somente poderá ser feito mediante autorização expressa de seu autor e do IFRJ. Caso contrário, estarão sujeitos as penalidades legais vigentes”.

CAPÍTULO IV

COMPETE AO DOCENTE

Art. 7° Cabe ao docente:

- I. Ter ciência dos documentos legais e institucionais citados no Capítulo II deste regulamento, que fundamentam as relações de convivência nos espaços virtuais de aprendizagem nas instituições de ensino, assim como nos presenciais;
- II. Tratar de forma respeitosa e ética todos os sujeitos da comunidade do IFRJ, nos ambientes virtuais de aprendizagem, assim como nos presenciais, em conformidade com as normas legais e institucionais;
- III. Manter respeito aos direitos autorais de terceiros, conforme legislação vigente;
- IV. Preservar os conhecimentos, imagem e voz da comunidade do IFRJ;
- V. Respeitar e resguardar o direito à privacidade da comunidade do IFRJ;
- VI. Seguir as normas técnicas de referência da ABNT, para as citações em documentos científicos produzidos nos ambientes virtuais, bem como nos presenciais;
- VII. Notificar com antecedência aos estudantes, informando data, hora e material didático necessário à realização da atividade pedagógica;
- VIII. Acompanhar a frequência do estudante, através de registro acadêmico;
- IX. Desenvolver suas atividades pedagógicas em consonância com o planejamento previsto no Plano de Curso;
- X. Desenvolver material adequado e compatível com o nível de aprendizagem do estudante;
- XI. Promover atividades pedagógicas que possibilitem as aprendizagens dos estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- XII. Preparar material específico para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, levando em consideração as singularidades do perfil destes estudantes;
- XIII. Cuidar para que os recursos e ferramentas digitais estejam acessíveis aos estudantes para a garantia da oportunidade de aprendizagem de todos, nos casos em que a disciplina ministrada preveja o uso de aplicativos, programas ou softwares específicos para a sua implementação;
- XIV. Selecionar recursos pedagógicos que se adequem aos objetivos de aprendizagem e às possibilidades de interação dos estudantes;
- XV. Utilizar recursos pedagógicos que melhor se adequem ao domínio técnico-pedagógico do docente;
- XVI. Ser capaz de trabalhar em grupo, de forma colaborativa e cooperativa.

CAPÍTULO V

COMPETE AO ESTUDANTE

Art. 8º Cabe ao estudante do IFRJ:

- I. Dedicar-se aos estudos;
- II. Tratar de forma respeitosa e ética todos os sujeitos da comunidade do IFRJ, nos

- ambientes virtuais de aprendizagem, assim como nos presenciais, em conformidade com as normas legais e institucionais;
- III. Manter respeito aos direitos autorais de terceiros, conforme legislação vigente;
 - IV. Participar efetivamente das atividades nos ambientes virtuais planejadas pelo docente;
 - V. Notificar ao professor caso não haja condição de acesso e de realização da atividade prevista;
 - VI. Manter comportamento de respeito com todos os participantes das atividades virtuais de aprendizagem;
 - VII. Desenvolver sua própria responsabilidade, autonomia e motivação necessárias, inclusive por outros meios além daqueles que o curso oferece para facilitar o seu aprendizado;
 - VIII. Organizar seu tempo, espaço e material para realizar as atividades previstas;
 - IX. Organizar uma rotina para participar das atividades virtuais de aprendizagem;
 - X. Ser capaz de trabalhar em grupo, de forma colaborativa e cooperativa;
 - XI. Procurar estudar de forma independente e autônoma, reconhecendo seu ritmo de aprendizagem;
 - XII. Ser organizado e disciplinado, cumprindo com os objetivos previstos e atividades propostas pelo docente, no tempo previsto;
 - XIII. Apresentar-se trajado de maneira adequada às situações de ensino e aprendizagem;
 - XIV. Participar de maneira efetiva em todas as atividades propostas, interagindo com o(s) professor(es) e demais estudantes envolvidos;
 - XV. Manter atitudes de honestidade na realização de tarefas e avaliações;
 - XVI. Cumprir com as normas técnicas para citação das publicações usadas em trabalhos escolares.

CAPÍTULO VI

COMPETE AO PROFISSIONAL DE SUPORTE TÉCNICO

Art. 9º Compete ao profissional de suporte técnico:

- I. Ter ciência dos documentos legais e institucionais citados no Capítulo II deste regulamento, que fundamentam as relações de convivência nos espaços virtuais de aprendizagem nas instituições de ensino, assim como nos presenciais;
- II. Tratar de forma respeitosa e ética todos os sujeitos da comunidade do IFRJ, nos ambientes virtuais de aprendizagem, assim como nos presenciais, em conformidade com as normas legais e institucionais;
- III. Manter respeito aos direitos autorais de terceiros, conforme legislação vigente;
- IV. Preservar os conhecimentos, imagem e voz da comunidade do IFRJ;
- V. Respeitar e resguardar o direito à privacidade da comunidade do IFRJ;
- VI. Cuidar para que os recursos e ferramentas estejam disponíveis aos estudantes

para a garantia da oportunidade de aprendizagem de todos, nos casos de disciplinas que demandem aplicativos, recursos ou softwares específicos para a sua implementação.

CAPÍTULO VII

É VEDADO A TODA A COMUNIDADE DO IFRJ

Art. 10 É vedado a toda comunidade do IFRJ:

- I. Violar direitos autorais, compartilhando atividades, aulas, imagem, voz, livros completos ou outros conteúdos que firam os direitos autorais e a propriedade intelectual de terceiros;
- II. Plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- III. Veicular conteúdo de natureza sexual, partidária, religiosa, ofensiva ou discriminatória a quaisquer grupos raciais, sociais, de sexo, de gênero, de credo ou de orientação sexual, excetuando-se as situações pedagógicas em que tais conteúdos sejam justamente o objeto de crítica, análise e problematização, acompanhados da devida fundamentação teórica;
- IV. Compartilhar conteúdos, materiais, imagem e voz das atividades pedagógicas produzidas na instituição, parcial ou integralmente, em seus grupos pessoais e suas redes sociais;
- V. Utilizar dos ambientes virtuais para divulgação de mensagens ou propagandas que não sejam de cunho pedagógico ou vinculadas à aula dos docentes;
- VI. Instigar, estimular e praticar cyberbullying (Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015) nos ambientes virtuais de aprendizagem;
- VII. Cometer ofensa ou dano moral ou emocional, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a mesma;
- VIII. Usar de linguagem agressiva ou desrespeitosa que pode ter resultados desastrosos em uma comunidade de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO DESCUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 11 Considera-se inadequado o descumprimento de uma ou mais das competências pelos participantes da comunidade do IFRJ ou a prática de uma ou mais das vedações pela comunidade do IFRJ, deste Regulamento, na realização de atividades virtuais de aprendizagem.

Art. 12 Tendo como referência as legislações específicas e documentos institucionais mencionadas no Capítulo II, a comunidade do IFRJ estará sujeita aos devidos encaminhamentos a depender do(s) ato(s) cometido(s):

§1º Agentes públicos

- a) ato(s) de natureza educativa e/ou administrativa, previsto(s) neste

regulamento, será(ão) analisadoa(s) pelas Direções de Ensino e Geral do Campus, conforme documentos institucionais vigentes e o fato será encaminhado para as providências internas que preveem as medidas cabíveis;

- b) ato(s) de natureza civil ou criminal, previsto(s) neste regulamento, será(ão) analisado(s) e o fato encaminhado às autoridades competentes, pela Direção Geral do Campus, para as providências cabíveis.

§ 2º Estudantes

- a) ato(s) de natureza educativa, previsto(s) neste regulamento, será(ão) analisados pela CoTP e Direção de Ensino e o fato encaminhado à Comissão Disciplinar, quando for o caso, para as providências cabíveis pela Direção do Campus, assim como notificados aos responsáveis legais, no caso de estudantes menores de 18 anos;
- b) ato(s) de natureza civil e criminal, previsto(s) neste regulamento, será(ão) analisado(s) e encaminhado(s) às autoridades competentes, pela Direção Geral de Campus para as providências cabíveis. No caso de estudantes menores de 18 anos, serão devidamente notificado(s) aos responsáveis legais e ao Conselho Tutelar.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS AOS ESTUDANTES

Art. 13 As faltas se classificam em:

§ 1º Leves, passíveis de advertência verbal e orientação:

- a) descuidar da organização de seus materiais pessoais e equipamentos do Campus sob sua responsabilidade e/ou uso;
- b) proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão;
- c) descumprir as normas que orientam o uso de traços adequados;
- d) perturbar o ambiente coletivo virtual;
- e) utilizar qualquer aparelho eletrônico, em sala virtual, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
- f) cometer outras ações consideradas pela CoTP e Comissão Disciplinar do Estudante como faltas leves.

§ 2º Médias, passíveis de advertência verbal e escrita e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao Campus:

- a) ser desonesto para eximir-se das atividades escolares;
- b) omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- c) agir de forma inconveniente nos ambientes virtuais;
- d) manter-se em atitude de desrespeito frente à comunidade escolar;
- e) cometer outras ações consideradas pela CoTP e Comissão Disciplinar do Estudante como faltas médias.

§ 3º Graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, cancelamento/impedimento de renovação de matrícula ou transferência compulsória:

- a) usar de forma difamatória e desrespeitosa o nome, a imagem ou o símbolo do IFRJ;
- b) divulgar, em qualquer meio de publicidade, assuntos em nome do IFRJ e agentes públicos, sem autorização;
- c) promover qualquer tipo de manifestação de discriminação;
- d) colocar em risco a sua própria integridade moral ou a de terceiros;
- e) plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- f) realizar qualquer tipo de ameaça a qualquer pessoa da comunidade acadêmica, provocar, praticar ou incentivar atos de agressão, discriminatórios, de assédio ou que comprometam a integridade mental, dentre outros;
- g) Instigar, estimular e praticar Cyberbullying nos ambientes virtuais de aprendizagem;
- h) cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar do Estudante, CoTP e COCAM como faltas graves.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Direção de Ensino e Direção Geral do Campus.

Art. 15 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.